



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**ATA 19/2020 – JULGAMENTO DE RECURSO**

**Edital n.º. 2998/2020**  
**Chamamento Público**  
**Processo administrativo n.º 761/2020**

1. No dia vinte nove de junho de dois mil e vinte, na Secretaria de Município da Cultura e Turismo, a Comissão de Seleção para Julgar e Processar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria n.º 21.552/2018, que alterou a portaria 21.100/2018, reuniu-se para deliberar sobre os procedimentos da fase julgamento de recurso do Edital de Chamamento Público n.º 2998/2020, que tem como objeto fomentar **as atividades ligadas ao ensino do canto coral voltado às crianças, jovens e adultos**, no valor de repasse de R\$ 20.480,00 (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais), por meio de celebração de termo de fomento. A Comissão de Seleção fez a leitura do ofício n.º 02/2020 encaminhado pelo presidente Renê Dalmazzo do **Coral Municipal Caçapavano**, inscrito no CNPJ n.º.04.378.703/0001-09, registrado no protocolo SECULTUR n.º. 35 do dia 26/06/2020, representando recurso ao julgamento do Projeto Canto Coral, sendo que o **mesmo recorre aos resultados da avaliação dos critérios: análise do valor proposto e análise da caracterização técnica da proposta**. Depois desta conferência, o colegiado retificou o quinto item da análise técnica da ficha de avaliação, onde se lê: A proposta apresenta ações/atividades adequadas ao ensino da música instrumental, leia-se: A proposta apresenta ações/atividades adequadas ao ensino do canto coral, de acordo com a página 15 (quinze) do edital supracitado. A errata foi publicada no site da Prefeitura na data de avaliação do recurso, sendo assim os membros avaliaram o recurso do julgamento da proposta registrado na Ata n.º. 13/2020 (fl. 54) e no processo administrativo em tela.

2. A avaliação da **análise do valor proposto** levou em consideração o comprovante de folha de pagamento, do último ano em que foi realizado o pagamento de salário ao regente do coral, uma vez que o edital solicita a apresentação de orçamentos e ou justificativa para único prestador de serviço e ou produto, da mesma forma foi avaliado o pagamento dos serviços de contabilidade, em que não houve apresentação de outros orçamentos. Desta forma, reavaliado as notas deste critério, justifica-se a manutenção das notas nos dois itens, somando-se dez pontos, uma vez que realizada pesquisa de mercado por este colegiado, o valor foi considerado mediano, e que as despesas estão relacionadas a prestadores já contratados pela organização. Em relação as metas e etapas, a proponente manteve apenas uma meta, diferentemente de anos anteriores em que houve outras ações, resta-nos ainda salientar que a parceria do ano de anterior a este julgamento não está sendo avaliada neste ano, mas sim uma nova proposta em uma nova realidade. Salientamos ainda que o objeto e ações relacionados ao ensino de canto coral que foram elencados no chamamneto público n.º 2998/2020, não preveem, por exemplo, a realização de eventos. Sendo assim, avalia-se a utilização do recurso com pagamento do regente do coral, para execução de única meta de ensaios/aulas de canto coral, em três horas semanais, sendo um ensaio por semana, totalizando 12 horas aulas ao mês. Em análise foi considerado o valor médio semanal a ser pago ao regente e ainda que ficará em torno de R\$ 595,38. A comissão entende que este valor é razoável para ensaios via aplicativos, feitos de forma remota. Enquanto o pagamento ao serviços de contabilidade referem-se a pagamento a anual. **Ao final deste julgamento do recurso interposto**, ratificamos as notas anteriores, portanto, **mantém-se a pontuação da avaliação da análise do valor proposto**, ainda por considerarmos que a contrapartida mencionada no recurso da entidade será para o pagamento extra do regente, no qual não foi explicado a forma de pagamento da mesma, acrescentando novos valores ao salário do regente do coral.

3. O colegiado ao reavaliar a **análise da caracterização técnica da proposta**, após interposição do recurso, considerou a leitura dos objetivos da proposta, que estão parcialmente em desalinho com as etapas e fases do cronograma físico, o colegiado não considerou as apresentações em asilos e a outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

entidades privadas e ou públicas relacionadas no plano de trabalho, e sim foi avaliado as ações/etapas da meta 01. Desta forma, as notas estão baseadas na apresentação da realização de ensaios de canto coral por via remota, enquanto perdurar as questões de segurança sanitária no âmbito estadual e municipal. A análise técnica da proposta foi realizada tomando como referência tanto o objeto como as ações previstas no edital nº. 2998/2020, e em especial as atividades que promovam os objetivos adequados ao ensino do canto coral através da oferta de aulas gratuitas, desenvolvimento da educação musical do canto, qualificação de cantores em diferentes naipes. Desta forma, existe uma compatibilidade razoável na descrição da realizada da proposta, já que o Coral Municipal Caçapavano tem se mantido com média de 25 cantores, desse modo, resumidamente e não detalhadamente o proponente apresentou a qualificação dos cantores por meio de aulas remotas. Com relação as **diretrizes de elaboração do plano de trabalho**, a proponente apresentou compatibilidade mediana nos requisitos do edital, observando o grau de adequação aos objetivos e diretrizes do edital no plano de trabalho do Projeto Canto Coral. Na avaliação constatamos que a proposta foi coerente de forma razoável, pois na adequação das ações a descrição da meta única não obtivemos o detalhamento de como serão utilizadas as plataformas digitais, quantos alunos por aula e ou por hora e ou atividades e ou naipes. Consideramos medianos a coerência com as diretrizes de elaboração do plano de trabalho e mediano a apresentação das atividades com os objetivos em que se insere a parceria.

4. Na avaliação do recurso, buscou-se rever o que prevê o edital e foi analisado os meios utilizados para a realização dos ensaios, de forma que ao avaliarmos se a proposta **apresenta ações e atividades possíveis de serem executadas**, o plano de trabalho avaliado em sua descrição da meta, no item 5.1 foi considerado com pouco recurso para avaliação, uma vez que a proposta pede um detalhamento da aplicação da forma execução de acordo com o cronograma físico. Sendo assim, a proposta apresentada não descreve ações e atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis, como pede o edital, sendo considerado por este colegiado como razoável a descrição da execução dos ensaios por meio virtual, sendo previsto o total 24 de ensaios durante a parceria. Considerando a reavaliação do critério da **proposta ser adequada ao ensino do canto coral**, conforme edital, o **colegiado entende que a compatibilidade é razoável** mediante a descrição das ações e da adequação do objeto do edital: *fomento do ensino do canto coral voltado ao público diverso abrangendo crianças, jovens e adultos dentro do território municipal.*

5. Com relação ao **prazo de execução** da meta única e ações da proposta, com 24 (vinte e quatro) ensaios durante seis meses, organização de material para ensaios, leitura de partituras, fazer cópias de partituras e estudo das letras, consideramos que o prazo é compatível mediano com relação a execução física dos ensaios, quanto ao período de execução sabe-se que a dispensa dos valores ficarão a cargo da disponibilidade financeira do Município, no entanto, o prazo somente poderá ser contado a partir da assinatura do termo e não da execução das atividades que já estão sendo realizadas pela entidade conforme relatado no momento. **Não sendo considerado por este colegiado uma penalização a esta entidade julgar este ou qualquer outro critério, desta análise, com a pontuação de compatibilidade razoável a mediana.**

6. A Comissão de Seleção ao julgar o recurso em que se aponta a redução da pontuação final por analogia aos anos anteriores, não será considerada argumento do recurso, tendo em vista o exposto acima. Aos considerarmos que existem restrições sanitárias atuais, ao propor ensaios virtuais a proposta do plano de trabalho não apresentou detalhamento suficiente para obter nota superior. Portanto, ressalta-se que não poderá ser avaliado utilizando os parâmetros dos anos anteriores, mas sim aqueles elencados no edital atual de chamamento público e ao que foi apresentado dentro de suas adequações pelo Coral Municipal Caçapavano. Ao argumentar que a entidade já está atuando na plataforma digital, poderia a mesma ter fornecido estas e outras informações no plano de trabalho para contextualizar a execução destas atividades, produzindo material mais detalhado para avaliação, sendo que foi julgado o que foi apresentado como mediano, através das informações da proposta em questão. Por considerarmos o trabalho social da cultura e em especial as ações do ensino do canto coral, o plano



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

de trabalho foi reavaliado em todos os critérios solicitados e da mesma forma, **mantivemos a nota da caratecristização técnica da proposta do ano de 2020**. Com relação ao monitoramento exposto no recurso, este foi considerado na avaliação no item 05 da descrição das metas e parâmetros de aferição.

7. Desta forma, a Comissão de Seleção julgou o recurso do Coral Municipal Caçapavano levando em conta as considerações apontadas no recurso apresentado, observa-se que a questão de nova legislação como foi citada a Lei Aldir Blanc, este argumento não foi considerado por não fazer parte deste edital e da legislação da parcerias. **Sendo assim, os membros da comissão decidem pela manutenção da avaliação da proposta em 41 (quarenta e um) pontos.**

8. Certifica-se após criteriosa análise, e sendo observada a não existência de segundo colocado ou outro participante, que este processo será encaminhado para decisão final do Administrador Público, de acordo com o previsto no chamamento público e em conformidade com a Lei Federal nº.13.019/2014 e normativas do Decreto Municipal 3807/2017. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a ata que vai assinada pelo presidente Renato Silveira da Rosa, membro titular Kellen Pedroso Pereira e membro suplente Viviane Ilha, componentes desta Comissão de Seleção.